



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 904 e 905, ambas de 11 de maio de 2009, com as alterações posteriores; resolve:

Art. 1º Nomear Lourdes do Carmo Braga, empregada efetiva do CFMV, inscrita no CPF/MF sob nº 067.419.241-91, para o emprego comissionado de Assessora Administrativa 01 do CFMV. Parágrafo único. A remuneração para o exercício do emprego comissionado citado no caput deste artigo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o disposto no artigo 4º da Resolução CFMV nº 904, de 2009. Art. 2º As atribuições da Assessora Administrativa 01, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, são: I - liderar a Área de Gestão Administrativa do CFMV (Agead/CFMV); II - assessorar a Diretoria executiva em: a) gestão documental; b) gestão patrimonial; c) gestão da infraestrutura; d) gestão das licitações, compras e contratos; e) gestão dos eventos institucionais; f) execuções orçamentária, financeira e contábil. III - executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas. Art. 3º O artigo 1º, IV, da Portaria nº 31/2015 passa a vigorar com o acréscimo da alínea 'b':

"b) Lourdes do Carmo Braga". Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 15 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º Cumpra-se dando ciência à Área de Gestão Administrativa, que providenciará publicação no Diário Oficial da União, atualizações decorrentes, disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno e atualização do Portal CFMV. Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2015.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conforme dispõe o art. 40, X, do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão de Saúde; CONSIDERANDO, o disposto no Art. 44 do Estatuto do CREF13/BA-SE - Resolução CREF13/BA-SE nº 56/2014; CONSIDERANDO a Portaria CREF13/BA-SE nº 123/2014. RESOLVE: Art. 1º - Retirar da Comissão de Saúde o Sr. Alexinaldo Roberto Calmon Costa - CREF 002345-G/BA. Art. 2º - Nomear a Sra. GRACIA GARIB SORIANO - CREF 007103-G/BA e o Sr. MARCUS PAULO SANTOS DE BRITO - CREF 000722-G/BA para ingresso na Comissão de Saúde.

Art. 3º - Tornar pública a nomeação e atual composição da Comissão de Saúde: ROGERIO LOBÃO DE SOUZA - CREF 000662-G/BA, SERGIO SOUZA - CREF 000956-G/BA, TUTI DIEGO BARRETTO PERCO - CREF 003638-G/BA, JORGE MEDEIROS GOMES - CREF 004115-G/BA, e HEITOR PRATES DE AZEVEDO JUNIOR - CREF 000416-G/BA, GRACIA GARIB SORIANO - CREF 007103-G/BA, MARCUS PAULO SANTOS DE BRITO - CREF 000722-G/BA com mandato até 31/12/2015. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 2015.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 24 da Resolução COFFITO nº 182/1997 e de acordo com o que restou decidido na 140ª Sessão Plenária, realizada no dia 06/04/2015, resolve nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Tomada de Contas- CTC:

I - Presidente: MARIO EDUARDO MONTEIRO DIAS - CREFITO-13/60486-F

II - Secretário: MARCIO MARUYAMA - CREFITO-13/28171-F

III - Vogal: ZENILDA CÂNDIDA DE JESUS - CREFITO-13/211318-TO

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

#### PORTARIA Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão do Concurso Público, a ser realizado para contratação de funcionários do CREFITO-13 em Campo Grande - MS, com os seguintes membros:

I - Presidente: PATRICIA ZANETTI FARIA - CREFITO-13/45894-F

II - Secretário: GABRIEL BOGALHO NOGUEIRA - CREFITO-13/117679-F

III - Vogal: RENATO SILVA NACER - CREFITO-13/93420-F

Art. 2º - A Comissão observará todas as disposições do Edital de regência do certame e seguirá as orientações e diretrizes emanadas pela empresa a ser contratada para assessorar os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

## Edital e Avisos

### MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS II COMANDO AÉREO REGIONAL

#### AVISOS DAIP-20/COMAR2/2015 CANCELAMENTO DE PAGAMENTO

O CHEFE DO GABINETE DO SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEP nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento dos proventos ou benefícios de pensão suspensos por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês de abril de 2015.

Nº	CPF	NOME	TIPO
7	032.580.254-87	Bento Gomes da Silva	Aposentado
8	021.334.374-60	Maria Marlene Barbosa	Pensionista
14	253.319.907-97	Jaime de Souza Leão	Aposentado

2. O restabelecimento dos pagamentos e/ou benefício de pensão ficam condicionados ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados na Divisão de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica do II COMAR, sito à Av. Armindo Moura, 500 - Boa Viagem - Recife - PE - CEP 51130-180, portando a documentação estabelecida nos artigos 5.º e 6.º da ON SEGEP N.º 1, publicada no Diário Oficial de União, de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone (81) 2129-7090, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

Cel Int ALEXANDRE ALDIR SOARES PAES

### MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CORREGEDORIA ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA NA 1ª REGIÃO FISCAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Chefe do Escritório de Corregedoria na 1ª Região Fiscal, por meio da Portaria Escor01 nº 22, de 20/02/2015, publicada no BS/RFB nº 33, de 20/02/2015, prorrogada pela Portaria Escor01 nº 49, de 17/04/2015, publicada no BS/RFB nº 72, de 17/04/2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente edital, o Sr. MARCOSVAL PAIANO, RG 40246681 SSP/PR, CPF 109.738.898-02, residente em Cuiabá/MT, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões do CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no Edifício do Ministério da Fazenda, situado na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99, bairro Bosque da Saúde, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 17276.000108/2008-21 a que responde, sob pena de revelia.

MARCELO MOREIRA CONSTANTIN

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

#### EDITAL Nº 45 PROCESSO DE SELEÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 80/94 e 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - Resolução CSDPU nº 51/2011;

Considerando os artigos 10º, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94, segundo o qual compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicar os seis nomes dos membros da Categoria Especial para que a Presidenta da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União;

Considerando os artigos 7º e 12, da Lei Complementar nº 80/94, que estabelecem o mandato de 2 (dois) anos para o Subdefensor Público-Geral Federal e para o Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União;

Considerando a Resolução CSDPU nº 75/2013, que disciplina o processo de indicação do Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União;

Considerando os princípios da publicidade e da transparência que orientam a atuação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar aberto processo de seleção para escolha, dentre os membros da Categoria Especial, do Subdefensor Público-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União para o biênio 2015/2017.

Art. 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicará os 6 (seis) nomes dos membros da Categoria Especial da carreira, para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União.

Art. 3º - Os interessados deverão encaminhar requerimento ao endereço eletrônico csdpu@dpu.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, será o processo de indicação submetido à regular distribuição no Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 4º Na primeira sessão subsequente à distribuição, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União deferirá as inscrições que atenderem aos seguintes requisitos:

I - tempestividade;

II - integrar o candidato a Categoria Especial;

III - estar o candidato em efetiva atividade nas funções de Defensor Público Federal.

§ 1º Considera-se em efetiva atividade nas funções de Defensor Público Federal aquele membro que esteja no exercício da atividade fim ou meio no âmbito da Defensoria Pública da União.

§ 2º São inelegíveis os ocupantes de cargos ou funções de comissão demissíveis ad nutum, salvo se desincompatibilizados até o término das inscrições.

§ 3º A inscrição será instruída com o currículo do candidato e cópia de RG e CPF.

Art. 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União fará ampla divulgação da relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Da relação divulgada, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, que poderá ser interposto por qualquer integrante da carreira, ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que decidirá, em única instância, na sessão subsequente à divulgação da relação.

Art. 6º Na sessão em que julgar eventuais recursos contra a relação dos candidatos habilitados, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizará a indicação, mediante votação, que será pessoal, aberta, plurinomial e obrigatória.

§ 1º O voto deverá recair sobre 6 (seis) nomes.

§ 2º Os conselheiros candidatos são eleitores e elegíveis, inclusive por indicação própria.

Art. 7º Da ata de apuração, constarão os nomes dos 6 (seis) Defensores melhor votados e dos demais, em ordem decrescente.

Art. 8º Formarão a lista os 6 (seis) candidatos mais bem votados.

§ 1º Em caso de empate na última colocação, que conduza à formação de lista com mais de 6 (seis) nomes, realizar-se-ão tantos escrutínios quantos necessários para o desempate.

§ 2º Caso após sucessivos escrutínios não seja possível o desempate, nos termos do parágrafo anterior, configurar-se-á impasse, procedendo-se ao desempate entre os concorrentes, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso.

Art. 9º - Publicada a ata da sessão no Diário Oficial da União, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Esgotado o prazo sem impugnação, a lista sextupla será imediatamente remetida à Presidência da República.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA